

RESOLUÇÃO № 05/2021

SEI 0003827/2021-16

Institui o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do artigo 37, da Constituição da República, que estabelecem o direito à privacidade e ao sigilo, quando imprescindível, na guarda e divulgação de informações;

CONSIDERANDO a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas voltadas ao tratamento de dados e informações no âmbito do TCESP, com especial atenção a mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), visando a preservar as seguintes características das informações e dados pessoais gerados e tratados na Instituição:

I – integridade;

II – confidencialidade, quando necessário;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

V - privacidade.

- **Artigo 2º** O CPPD terá caráter permanente e exercerá atribuições consultiva e deliberativa, competindo-lhe:
- I elaborar e submeter à Presidência do TCESP propostas de normas,
 requisitos metodológicos de privacidade e proteção de Dados;
- II avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas e estratégias para manter a conformidade do TCESP com as leis de proteção de dados vigentes;
- III revisar, periodicamente, as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados, bem como as normas internas relacionadas;
- IV planejar e formular diretrizes e definições estratégicas relacionadas à privacidade e proteção de dados e à gestão de dados pessoais;
- V supervisionar as ações e projetos relacionados à atividade de privacidade e proteção de dados;
- VI promover campanhas de conscientização aos usuários acerca da aplicação das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;
- VII prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais,
 de acordo com as leis e regras internas de proteção de dados vigentes;
- VIII dirimir dúvidas sobre questões não contempladas nas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;
- IX receber comunicações de descumprimento das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e instruí-las com os elementos necessários à sua análise e notificação dos responsáveis;
- X acompanhar e avaliar o desempenho, os relatórios e os resultados de auditorias de conformidade com a LGPD e com as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados;
- XI orientar e acompanhar o encarregado de dados do TCESP no cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como cientificá-lo de qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- XII promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- XIII definir, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento de pessoas, de órgãos ou de entidades

públicas ou privadas, para acessar e tratar informações com qualquer grau de sigilo;

XIV – definir e orientar sobre os procedimentos de renovação, aquisição ou perda de habilitação de entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o TCESP para o tratamento de informação com restrição de acesso.

Artigo 3º - O CPPD será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I Chefia de Gabinete da Presidência (GP);
- II Departamento de Supervisão de Fiscalização I;
- III Departamento de Supervisão da Fiscalização II;
- IV Divisão de Tecnologia (DTEC);
- V Divisão de Sistemas (DSIS);
- VI Centro de Gestão do e-TCESP;
- VII Divisão AUDESP;
- VIII Diretoria de Pessoal (DP);
- IX Diretoria de Despesa de Pessoal (DDP);
- X Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS);
- XI Encarregado de Dados;
- XII Ouvidoria.
- §1º O CPPD será coordenado pelo Encarregado de Dados, respeitados eventuais impedimentos nas decisões que envolvam sua atividade.
- **§2º** No caso de impossibilidade de participação nas reuniões ou nas deliberações, as unidades serão representadas pelos substitutos indicados ao coordenador do CPPD.
- **Artigo 4º** As reuniões do CPPD serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.
- §1º Em função da matéria pautada, por deliberação do CPPD ou por decisão de seu coordenador, poderão ser convidados para participar das reuniões

Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público de Contas e servidores do TCESP, bem como de outro órgão ou de entidades públicas ou privadas.

§2º - Qualquer membro do CPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador do comitê até 48 horas antes da reunião.

§3º - O CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que houver convocação.

Artigo 5º - As deliberações do CPPD serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Artigo 6º - A divulgação e a implementação das deliberações do CPPD dependerão da aprovação do Gabinete da Presidência ou do Tribunal Pleno, conforme exigências regimentais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES - Auditora Substituta de Conselheiro

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro